



Comprovante de Publicação

Nº: **29898**

Identificação: **858/2016**

Data/Hora Veiculação: **07/03/2016 16:06**

Data Publicação : **08/03/2016**

Ato: **DECRETO Nº 29.341/2016**

Assunto: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.267/2009**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Procuradoria Geral do Município**

Ementa: **Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor e revoga o Decreto Municipal nº 23.267/2009, conforme especifica.**

**Completo**

DECRETO Nº 29.341/2016 Súmula: ?Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor e revoga o Decreto Municipal nº 23.267/2009, conforme especifica?. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Araucária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 163, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 05/2006, art. 44 do Decreto Municipal nº 23.267/2009, e atendendo ao Processo Administrativo nº 2367/2015, DECRETA CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária ? CPMD/Araucária, instituído pela Lei Complementar nº. 005, de 06 de outubro de 2006, é o órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com funções de controle social, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, normativas e propositivas em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor e fiscalização do FMDU. § 1º. Será adotada a sigla CMPD/Araucária como identificação alternativa deste Conselho. § 2º. Para fins deste regimento interno, entende-se por Órgão Gestor do Plano Diretor o Núcleo de Pesquisa e Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento ou outro que venha a substituí-lo. Art. 2º. O CMPD/Araucária tem por finalidade zelar pela elaboração, monitoramento, revisão, e aplicação das leis integrantes e complementares do Plano Diretor e afins com a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS Art. 3º. O CMPD/Araucária é formado por 18 (dezoito) Conselheiros Titulares e 18 (dezoito) Conselheiros Suplentes, com a seguinte composição: I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos: a) O Secretário de Planejamento do Município ou agente público responsável pelo setor de planejamento municipal; b) 01 (um) conselheiro da Secretaria de Obras e Urbanismo; c) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; d) 01 (um) conselheiro do Órgão Gestor do Plano Diretor; e) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Agricultura; Decreto nº 29.341/2016 pág. 2/15 f) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Saúde; g) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Finanças; h) 01 (um) conselheiro da Secretaria Municipal de Educação; i) 01 (um) conselheiro da Companhia de Desenvolvimento de Araucária ? CODAR. II - 09 (nove) Conselheiros Titulares e 09 (nove) conselheiros Suplentes, eleitos por seus pares, assim distribuídos: a) 01 (um) conselheiro das associações de bairro; b) 03 (três) conselheiros das associações de classe, sendo uma vaga para o setor de Indústria e Comércio; c) 01 (um) conselheiro das Organizações Não Governamentais; d) 01 (um) conselheiro dos Conselhos Municipais; e) 01 (um) conselheiro dos delegados das regionais rurais; f) 01 (um) conselheiro dos delegados das regionais urbanas; g) 01 (um) conselheiro do Ministério Público; § 1º. Sendo extintas as secretarias ou órgãos citados no inciso I fica o novo órgão substituto responsável pela indicação dos Conselheiros. § 2º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Art. 4º. Faltando 60 (sessenta) dias para encerramento do mandato dos Conselheiros, o Presidente do CMPD/Araucária: I - Solicitará ao Órgão Gestor do Plano Diretor que organize pleito eleitoral convocando todas as entidades representadas conforme o art. 162 da Lei do Plano Diretor nº. 005/06, para que sejam tomadas as providências relativas à eleição ou indicação quando previsto em Lei dos novos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada; II - Expedirá ofício ao Poder Executivo Municipal para a manutenção ou indicação dos Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal. Art. 5º. A definição dos membros do CMPD/Araucária deve obedecer aos seguintes critérios: § 1º. Os representantes da Sociedade Civil não indicados: I - A escolha dos Conselheiros Titulares e de seus respectivos Suplentes será feita por eleição em sessão pública eleitoral em local de amplo acesso e divulgada pelo Órgão Gestor do Plano Diretor. II - O ato de eleição será presidido por representante do Órgão Gestor do Plano Diretor. III - Será formada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Plano Diretor composto por 03 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, do próprio Conselho que não estejam concorrendo no Pleito em questão e assessorada pelo Órgão Gestor do Plano Diretor. A Comissão Eleitoral objetiva elaborar o Edital de eleição, relativo à eleição e escolha dos novos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil. IV - A Comissão eleitoral deverá num prazo de 10 (dez) dias úteis publicar o Edital de Eleição do CMPD/Araucária. V - Para concorrer ao pleito, a entidade que faz parte de um segmento que possui vaga no Art. 162 da Lei 005/2006 de 06/10/2006 deve indicar um representante Decreto nº 29.341/2016 pág. 3/15 para votar ou votar e ser votado através de ata de assembleia ou reunião plenária. Deve constar no corpo da ata ? Indica para representar esta entidade nas eleições do CMPD/Araucária: (nome do indicado). VI - Podem votar e ser votados somente os candidatos devidamente habilitados que comprovem habilitação através de cópia da ata da assembleia ou reunião plenária até a data limite de inscrições publicada no Edital de Convocação da Eleição do CMPD/Araucária. VII - Para enviar representante a entidade deve ser legalmente constituída, reconhecida e registrada no município há pelo menos 01 (um) ano (registro este que poderá ser solicitado a qualquer tempo); e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está concorrendo. VIII - Deve ser preenchida pelo candidato ficha de inscrição com dados

pessoais, anexadas cópias: da ata indicativa, RG, CPF, comprovante de residência e Título Eleitoral (que serão autenticados pelo Órgão Gestor do Plano Diretor no ato do recebimento) e exigir-se-á domicílio do Representante da Sociedade Civil no Município de Araucária - Estado do Paraná como pré-requisito de candidatura. IX - O representante da sociedade civil não pode ter vínculo empregatício com o poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer das esferas de governo. X - As candidaturas serão analisadas pela comissão eleitoral que emitirá e publicará o Edital de candidatos deferidos e indeferidos 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. XI - Os recursos e impugnações poderão ser apresentados e serão apreciados pela Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, o julgamento de recursos deve ser prioritário e para isso a Comissão Eleitoral trabalhará em regime de plantão. Somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Órgão Gestor do Plano Diretor na Secretaria Executiva do CMPD/Araucária. XII - Todos serão eleitos por seus pares de segmentos. XIII - As eleições serão realizadas tendo como local, data e horário os constantes no edital de convocação. XIV - Haverá tempo de apresentação pessoal da candidatura préestabelecido pela Comissão Eleitoral de acordo com a quantidade de candidatos. XV - A votação será secreta e o número de votos será de acordo com o número de vagas ?não indicadas? para o segmento. XVI - A apuração será realizada imediatamente após a votação de cada segmento. § 2º. Representantes do Poder Executivo Municipal: a escolha dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será realizada por indicação do Poder Executivo Municipal. § 3º. As indicações do Poder Executivo Municipal devem ser encaminhadas por ofício ao Presidente do Conselho, sendo pré-requisito para as indicações ser funcionário estatutário e ter participado da Conferência Pública Municipal do CMPD/Araucária, exceto o secretário de Planejamento por ser membro nato. Art. 6º. De posse da relação dos nomes eleitos e indicados para Conselheiros Titulares e Suplentes, o Presidente do CMPD/Araucária encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a relação dos mesmos para nomeação e publicação. Parágrafo Único. A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em período não superior a 30 (trinta) dias e será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município. Decreto nº 29.341/2016 pág. 4/15 CAPITULO III DO MANDATO Art. 7º. O mandato dos Conselheiros do CMPD/Araucária seguirá o mesmo prazo do mandato do Presidente conforme §1º do Art. 162 da Lei nº 005/2006. § 1º. O ato de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes dar-se-á na Reunião de Posse do novo mandato do CMPD/Araucária. § 2º. O Conselho terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de Conselheiro e, facultativamente, por outras autoridades presentes ao ato. Art. 8º. O mandato de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente dar-se-á considerado extinto antes do término do mandato, nos seguintes casos: I - Renúncia; II - Abandono de cargo pela ausência do Conselheiro Titular a seis reuniões mesmo sendo representado por seu suplente; III - Doença que exija o licenciamento do Conselheiro por mais de 01 (um) ano ou que atinja 90 (noventa) dias antes do final do mandato; IV - Procedimento incompatível com a dignidade e legitimidade das funções; V - Condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade; VI - Por término de vínculo com o segmento representado; VII - Por mudança de domicílio do Conselheiro da Sociedade Civil para outro Município. VIII - Por contumácia na análise de processos. § 1º. Cabe ao Presidente do CMPD/Araucária a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 (sessenta) dias, de Conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo Conselheiro. § 2º. A mesa diretora, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá comunicar ao conselho pleno a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Ato Administrativo do Presidente. § 3º. Para atender ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, o Conselho Pleno, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, dando ampla oportunidade de defesa aos envolvidos. § 4º. Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do CMPD/Araucária fará a comunicação ao Órgão Gestor do Plano Diretor, seguindo a lista de suplência. § 5º. Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de Conselheiro, o Poder Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CMPD/Araucária, publicando o ato no Diário Oficial Eletrônico do Município. § 6º. O mandato de conselheiro representante da sociedade civil não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal § 7º. Na extinção do mandato do Conselheiro Titular assumirá automaticamente o Conselheiro Suplente, sendo que para a suplência será escolhido um novo membro do segmento. Quando não houver listagem de suplência, a Mesa Diretora Decreto nº 29.341/2016 pág. 5/15 oficiará o segmento para que este indique o novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No caso do não atendimento a estes encaminhamentos o CMPD/Araucária realizará nova eleição para preencher a vaga desse segmento no prazo de mais 30 (trinta) dias. Art. 9º. O Conselheiro que tenha que se ausentar ou, que se encontre impossibilitado de comparecer as reuniões do CMPD/Araucária, deve comunicar este fato a Secretaria Executiva e convocar o Conselheiro Suplente. Parágrafo Único. O Conselheiro Suplente deverá, preferencialmente, participar de todas as reuniões do CMPD/Araucária, mesmo com a presença do Conselheiro Titular, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do Conselheiro Titular. CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO Art. 10. Compete ao CMPD/Araucária: I - Emitir parecer prévio como pré-requisito para o processo de alteração pela Câmara Municipal para criação ou alteração de Leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor; II - Acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; III - Acompanhar anualmente indicadores de controle social como o IDEB, expectativa de vida, renda per capita, GINI e outros. IV - Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações; V - Deliberar e normatizar sobre os casos omissos da legislação integrante do Plano Diretor e pertinente à gestão territorial; VI - Emitir parecer sobre proposta de alteração de Plano Diretor; VII - Emitir parecer sobre projetos de Lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal; VIII - Aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, regulamentados na presente Lei; IX - Propor diretrizes e aprovar os termos de referência dos planos setoriais. X - Acompanhar e fiscalizar a implantação e aplicação dos Planos Setoriais Municipais; XI - Acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo; XII - Convocar audiências e conferências públicas; XIII - Realizar as alterações necessárias do Regimento Interno. XIV - Elaborar plano de ações do Conselho. CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS Art. 11. São competências dos Conselheiros: Decreto nº 29.341/2016 pág. 6/15 I - Discutir todas as matérias submetidas ao CMPD/Araucária; II - Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções; III - Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições; IV - Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante; V - Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões; VI - Propor a criação e integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais; VII - Propor votação nominal; VIII - Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista; IX - Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do CMPD/Araucária; X - Votar e deliberar todas as matérias submetidas ao CMPD/Araucária; XI - Solicitar ao Presidente a presença de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários; XII - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno; XIII - Candidatar-se e submeter-se à eleição para os cargos da Mesa Diretora do CMPD/Araucária; XIV - Dar parecer, que pode ser via eletrônica, nos processos de competência do CMPD/Araucária. CAPITULO VI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Art. 12. O CMPD/Araucária será constituído pelas seguintes instâncias: I - Conselho Pleno II - Mesa Diretora III - Secretaria-Executiva IV - Câmaras Técnicas V - Audiência Pública VI - Comissões permanentes ou provisórias. SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO Art. 13. O Conselho Pleno ou Plenária, é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CMPD/Araucária. Parágrafo único. O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a maioria simples dos seus integrantes. Art. 14. É competência do Conselho Pleno criar as Câmaras Técnicas. SEÇÃO II DA MESA DIRETORA Art. 15. A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos: Decreto nº 29.341/2016 pág. 7/15 I - Presidente; II -

Vice-presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário. Art. 16. A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CMPD/Araucária e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo vice-presidente. § 1º. A mesa diretora será eleita pelos Conselheiros Titulares, por cargo, por maioria simples e por voto secreto, tendo mandato de 02 (dois) anos. § 2º. Os cargos da Mesa Diretora serão exercidos de forma paritária entre Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil. Art. 17. Compete ao Presidente: I - Administrar os recursos humanos e materiais para o pleno funcionamento do CMPD/Araucária; II - Deliberar sobre questões administrativas do CMPD/Araucária; III - Solicitar ao órgão competente pagamento de despesas autorizadas, efetuadas pelo CMPD/Araucária; IV - Presidir as reuniões e os trabalhos do CMPD/Araucária; V - Liberar e ordenar o uso da palavra; VI - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário; VII - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos; IX - Resolver as questões de ordem; X - Exercer nas reuniões plenárias o voto de qualidade em casos de empate; XI - Convidar especialistas ou representantes da sociedade civil para discussões e elucidações de questões de interesse do Plano Diretor; XII - Solicitar junto ao Órgão Gestor do Plano Diretor a elaboração de estudos, levantamentos de informações e elaboração de pareceres sobre temas de relevante interesse público; XIII - Distribuir processos entre os Conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o CMPD/Araucária, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro assim o recomendar; XIV - Instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao CMPD/Araucária; XV - Apresentar e submeter ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do CMPD/Araucária; XVI - Encaminhar ao Prefeito Municipal pareceres e informações sobre as matérias de competência do CMPD/Araucária; XVII - Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário; XVIII - Nomear, através de resoluções, e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas; Decreto nº 29.341/2016 pág. 8/15 XIX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno tomando para este fim as providências que se fizerem necessárias; XX - Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do CMPD/Araucária; XXI - Homologar deliberações e atos do CMPD/Araucária; XXII - Promover a articulação com órgãos e entidades ligadas à temática do Plano Diretor; XXIII - Buscar junto ao Órgão Gestor do Plano Diretor a implantação de tecnologias modernas que permitam reuniões on-line, despachos e assinatura eletrônica, convocações digitais e outros meios de modernização administrativa; Art. 18. Compete ao vice-presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato; II - Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência; III - Prestar colaboração e assistência ao CMPD/Araucária, respeitada a competência específica de cada órgão; Art. 19. Compete ao 1º Secretário substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições. Art. 20. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições. SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS Art. 21. As Câmaras Técnica, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do CMPD/Araucária, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas afins e propor soluções que serão submetidas ao Conselho Pleno. § 1º. Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras Técnicas de acordo com sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção. § 2º. As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros sendo um Coordenador e um Relator, podendo-se optar por relatoria coletiva. § 3º. O Coordenador e o Relator (quando não se optar por relatoria coletiva) serão eleitos na 1ª reunião da Câmara Técnica e responsabilizar-se-ão pela condução dos trabalhos, excetuada a Presidência. § 4º. O Coordenador será obrigatoriamente Conselheiro Titular. Art. 22. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, quando surgir demanda pertinente, de acordo com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos. § 1º. Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais câmaras. § 2º. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto. Decreto nº 29.341/2016 pág. 9/15 Art. 23. São atribuições das Câmaras Técnicas: I - Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do CMPD/Araucária; II - Coletar e sistematizar as contribuições recebidas; III - Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir pareceres a serem submetidos ao Conselho Pleno do CMPD/Araucária; IV - Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CMPD/Araucária, tomando a iniciativa na elaboração das proposições; V - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CMPD/Araucária ou por outra Câmara Técnica ou Comissão Especial; VI - Analisar dados e informações estatísticas e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do CMPD/Araucária; VII - Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do Conselho Pleno; VIII - Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos; IX - Apresentar relatório conclusivo quando consenso ou relatórios diferenciados ao Conselho Pleno do CMPD/Araucária, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades; X - Elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo a Mesa Diretora. Art. 24. O Presidente do CMPD/Araucária poderá constituir Comissões Especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos, com membros de diferentes Câmaras, em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar. Parágrafo Único. As Comissões Especiais terão prazo definido pelo Conselho Pleno para realização do trabalho, sendo designado um Coordenador e um Relator, escolhidos entre os Conselheiros. Art. 25. Poderão ser convidados a comparecer em reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões Especiais ou do Conselho Pleno: I - Autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão; II - Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo Municipal; Parágrafo Único - Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto. Art. 26. Os técnicos do Poder Executivo Municipal poderão compor as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais, a partir da aprovação do Conselho Pleno, e Decreto nº 29.341/2016 pág. 10/15 fornecerão os subsídios que se fizerem necessários para que as mesmas possam realizar os seus trabalhos. Art. 27. As reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva. § 1º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão. § 2º. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao CMPD/Araucária. § 3º. Serão levadas ao Conselho Pleno todas as propostas julgadas pertinentes pelo Coordenador e que possam assessorar na decisão. SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO SUBSEÇÃO I DA SEDE, FORO E INFRAESTRUTURA. Art. 28. O CMPD/Araucária tem sua sede e foro no Município de Araucária, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Poder Executivo Municipal. § 1º. A sede do Conselho localizar-se-á em endereço determinado pelo Poder Executivo Municipal e funcionará no período das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. § 2º O não atendimento ao previsto no caput deste artigo impossibilitará o funcionamento do CMPD/Araucária. SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA Art. 29. A Secretaria Executiva, como órgão operacional, é responsável pelo apoio administrativo a todos do CMPD/Araucária, especialmente à Mesa Diretora. Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será constituída por servidores disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, em caráter exclusivo, tendo como atribuições: I - Organizar o expediente do CMPD/Araucária; II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, ao Órgão Gestor do Plano Diretor, às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais e aos Conselheiros; III - Assessorar o Presidente na organização da pauta das reuniões do CMPD/Araucária; IV - Despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento das providências adotadas, bem como dos encaminhamentos realizados; V - Secretariar e gravar as reuniões

plenárias, lavrar as respectivas Atas; VI - Organizar e manter a guarda do arquivo do CMPD/Araucária, em especial de todas as reuniões; VII - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberativos pelo CMPD/Araucária; VIII - Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade ao CMPD/Araucária; Decreto nº 29.341/2016 pág. 11/15 IX - Manter atualizado o cadastro das entidades que participaram da elaboração do Plano Diretor, dados e informações relacionadas com as atividades do CMPD/Araucária; X - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Órgão Gestor do Plano Diretor; XI - Encaminhar ao Órgão Gestor do Plano Diretor, com autorização do Presidente, atos do CMPD/Araucária; XII - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CMPD/Araucária, e dar publicidade dos trabalhos do Conselho junto aos veículos de comunicação do município. XIII - Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo CMPD/Araucária; XIV - Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros; XV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes à Secretaria Executiva.

**SUBSEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO Art. 30.** A convocação das reuniões ordinárias do CMPD/Araucária será feita pela Secretaria Executiva, de acordo com o Plano de Trabalho do CMPD/Araucária. Utilizando-se preferencialmente de meios que permitam a economicidade e praticidade através de tecnologias aplicadas como e-mail, blogs, sites, convocação eletrônica, sms, etc... § 1º. A comunicação de convocação será encaminhada indistintamente aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, sendo os titulares convocados e os suplentes convidados. § 2º. Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na convocação dos Conselheiros, garantindo a quem não possui acesso, outros meios de provimento da informação.

**SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES Art. 31.** O Conselho Pleno reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, conforme previsto no Plano de Trabalho, aprovado em plenária. § 1º. As convocações para as reuniões do CMPD/Araucária serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. § 2º. A data e o horário da reunião ordinária serão definidos de acordo com a programação anual do CMPD/Araucária, e a reunião terá duração máxima de três horas podendo ser estendida por deliberação da plenária. § 3º. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo CMPD/Araucária, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação. § 4º. A pauta da reunião ordinária deverá ser publicada eletronicamente com antecedência mínima de 48 horas. Decreto nº 29.341/2016 pág. 12/15 § 5º. O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença. Art. 32. Será garantida a publicidade de todos os atos (reuniões, deliberações e decisões) do CMPD/Araucária. Art. 33. O CMPD/Araucária reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Ministério Público, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta dos seus membros. Parágrafo Único. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação. Art. 34. Nas reuniões plenárias do CMPD/Araucária instalar-se-á com a presença da maioria simples (50%+1) dos membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. § 1º. Na falta de quórum para instalação do Conselho Pleno, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas. § 2º. A critério da presidência, quando prejudicado o quórum mesmo que seja momentaneamente, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada. Art. 35. As reuniões obedecem à seguinte ordem: I - Abertura; II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; III - Inclusões de pauta regradas pelo Presidente do CMPD/Araucária; IV - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Conselho Pleno; V - Discussão da matéria em pauta; VI - Encaminhamentos; VII - Assuntos Gerais; Parágrafo Único: Os incisos II, III e VII não se aplicam às reuniões extraordinárias. Art. 36. Cada Conselheiro Titular terá direito a um voto e ocorrendo o empate caberá ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

**SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES Art. 37.** As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão gravados e registrados em ata, que será enviada eletronicamente aos Conselheiros para leitura e alterações necessárias e aprovada na reunião subsequente. Art. 38. A ata da reunião deve constar: I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa; Decreto nº 29.341/2016 pág. 13/15 II - Resumo de cada informe; III - Relação dos temas abordados; IV - Deliberações tomadas com destaques. Parágrafo Único. As atas deverão estar disponíveis na Secretaria Executiva e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município. Art. 39. As decisões do Conselho Pleno serão formalizadas através de deliberações, resoluções e pareceres do CMPD/Araucária, e encaminhadas ao Órgão Gestor do Plano Diretor para análise e homologação, devendo ser publicadas após homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Art. 40. Em caso de discordância das decisões do CMPD/Araucária, o Órgão Gestor do Plano Diretor explicitará os motivos da mesma. § 1º. As razões da discordância do Órgão Gestor do Plano Diretor serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente. § 2º. Após avaliar as razões do Órgão Gestor do Plano Diretor e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CMPD/Araucária poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações. § 3º. Na hipótese do Órgão Gestor do Plano Diretor não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á aceito, tacitamente, o ato decisório do CMPD/Araucária.

**SUBSEÇÃO VI DA VOTAÇÃO Art. 41.** Os Conselheiros farão uso da palavra para esclarecer suas proposições e defender seus pontos de vista, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto ao secretário da mesa. Art. 42. As deliberações do CMPD/Araucária serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto. Parágrafo Único. O Conselheiro que perder seu mandato, sem que haja substituição pelo suplente não será considerado para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

**SUBSEÇÃO VII DOS PARECERES Art. 43.** Os pareceres do CMPD/Araucária constarão de duas partes fundamentais: I - Análise global; II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, substitutivo ou emendas. § 1º. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros com direito a voto. Decreto nº 29.341/2016 pág. 14/15 § 2º. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselheiro à Secretaria Executiva.

**CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 44.** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas por câmara técnica específica, aprovadas pelo Conselho Pleno por maioria absoluta dos Conselheiros Titulares do CMPD/Araucária e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 45. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do CMPD/Araucária, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho. Art. 46. Os casos omissos deste regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno. Art. 47. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 23.267, de 01 de dezembro de 2009. Prefeitura do Município de Araucária, 29 de fevereiro de 2016. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal GLAUCIO BADUY GALIZE Procurador Geral do Município Decreto nº 29.341/2016 pág. 15/15 Processo nº 2367/2015 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.03.07 14:22:23 -0300